



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

REQUERIMENTO Nº 050 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

EXMO. SR. PEDRO MÁRCIO GIROTTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP.

LINCOLN JOSÉ FRANCO, Vereador desta Câmara Municipal, respeitosamente requer, nos moldes da Lei Orgânica Municipal (Art. 60, Inciso XV) e do Regimento Interno (Art. 217, § Único), dispensadas as formalidades regimentais, as seguintes informações junto ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tabapuã, Sr. SILVIO CÉSAR SARTORELLO:

I – Que o Executivo informe o motivo pelo qual a Lei Municipal nº 2689/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da rede pública municipal de ensino não está sendo cumprida.

JUSTIFICATIVA

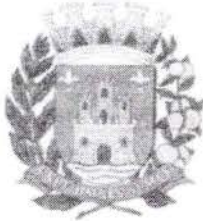
A citada Lei foi sancionada já há bastante tempo, entretanto não vem sendo cumprida efetivamente pelo Executivo.

Frisa-se que a execução da determinada lei é de extrema importância, pois visa prevenir, identificar e corrigir problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetências e evasão escolar.

Assim, este Vereador, imbuído no seu dever de fiscalização, requer que sejam prestadas as informações supra e que sejam encaminhados documentos comprobatórios, para analisar e posteriormente tomar as devidas providências.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 01 de setembro de 2023.

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP 15880-000 - TABAPUÃ SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

LEI Nº 2689/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Tabapuã-SP".

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, **TARCISO DO VALLE PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Lei nº. 2.689/2019, de 13 de março de 2019.

Art. 1º - Torna-se obrigatório às Escolas Municipais do município de Tabapuã, a realização de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

Parágrafo único: Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º - A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, que disponibilizará consulta em ambulatórios de oftalmologia adequados, com a participação e acompanhamento de profissionais da área da saúde do município, tendo como finalidade detectar a deficiência visual na criança ou adolescente.

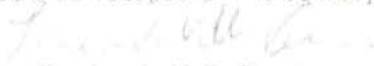
Art. 3º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º - A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação.


Art. 5º - Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 13 de Março de 2019


Tarciso do Valle Pereira
Presidente

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria